



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3049
de 07 / 04 / 1987

Pré-protocolo n.º 204
Processo n.º 16408

PROJETO DE LEI N.º 4.328

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

Arquive-se


Diretor

23/04/87

PUBLICADO
em 06/02/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16408
Alu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º **204**

16408 DE 86 R\$1517

Fls. 2
Proc. 204
Alu

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR. CEFO COSP

[Signature]
Presidente
03/02/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
24/03/87

PROJETO DE LEI Nº 4.328

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

- a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;
- b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 DEZ 1986

[Signature]
CARLOS ALBERTO IAMONTI

ns/



(PL nº 4.328 - fls. 2)

Justificativa

A legislação questionada, em que pesem os méritos de sua aplicabilidade, quer nos parecer por demais inflexível, quando a comparamos com a realidade do pequeno proprietário que, a fim de qualquer reforma ou construção na moradia, vê-se obrigado a deixar o material necessário na frente de sua casa, para recolhê-lo à noite, já que durante o dia encontrava-se no desempenho de suas atividades profissionais.

Propomos, então, o reconhecimento - em caso comprovado - dessa impossibilidade e a concessão de prazo para efetuar os serviços competentes, de acordo com a lei.

Assim, esperamos a solidariedade dos demais membros da Edilidade para com esta proposição e sua aprovação.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

LEI N.º 387, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/2/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É proibido expor ou depositar materiais, mercadorias ou objetos nos leilos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do município, sob pena de apreensão desses bens sujeitos os infratores, ainda, à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme o caso, e o dõbre na reincidência.

§ 1.º — Os bens apreendidos serão removidos para o Depósito Municipal e devolvidos somente após o pagamento da multa imposta e das despesas decorrentes do depósito.

§ 2.º — Não efetuado o pagamento a que se refere o parágrafo anterior, os bens apreendidos e não reclamados dentro de 8 (oito) dias serão levados a leilão público previamente anunciado por edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa.

§ 3.º — Se o produto do leilão, que será efetuado uma só vez, for insuficiente para o pagamento da multa e demais despesas, será êle recolhido aos cofres municipais como depósito por conta do infrator, prosseguindo-se, em seguida, à cobrança do débito, nos termos da legislação vigente.

§ 4.º — Os bens apreendidos que apresentarem sinais de deterioração antes de serem vendidos, serão inutilizados, a critério do Diretor da Repartição a que estiver subordinado o Depósito Municipal.

§ 5.º — A proibição contida neste artigo não se aplica à exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres.

§ 6.º — O produto da venda, deduzidas as quantias mencionadas no artigo seguinte, será escriturado na conta «Depósitos» para devolução ao infrator.

§ 7.º — Se os bens apreendidos forem de rápida deterioração, serão entregues às instituições beneficentes da cidade, fazendo constar do termo esta circunstância.

Art. 2.º — É vedado transitar com veículos a motor, bicicletas, veículos puxados e animais de sela, nos passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do município, ou estacioná-los nesse local, embora não impeça o trânsito de pedestres, ficando sujeitos os infratores à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) conforme o caso, e do dõbre na reincidência, além da remoção compulsória para o Depósito Municipal e o pagamento dessa despesa e de outras que der causa.

§ 1.º — Nenhum veículo ou semovente acima referido poderá ser retirado do Depósito Municipal, sem o depósito da multa imposta, pagamento das des-

pesas de seis meses fica o Diretor da Repartição a que estiver subordinado o Depósito Municipal, autorizado a vender em leilão os veículos ou semoventes não retirados, isso após notificação administrativa.

§ 2.º — A proibição referida neste artigo não se aplica a «carinhos de criança», bicicletas destinadas a crianças até 8 (oito) anos de idade e carros para enfermos e paráliticos.

Art. 3.º — As multas estabelecidas nesta lei serão aplicadas aos proprietários dos bens mencionados nos artigos 1.º e 2.º ou a êle e ao agente material do ato, concomitantemente, conforme o caso, atendidas as disposições da Lei 24/48 no que se refere aos autos de multa e apreensão.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

Fls. 4
Proc. 16.408

Fls. 4
Proc. 204

17675

Fls. 5
Proc. 16408
WJW

Fls. 5
Proc. 204
WJW

LEI No. 2388
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — Os dispositivos seguintes da Lei no. 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

“Artigo 1o. — É proibido de positar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência”.

“Artigo 2o. — É proibido conduzir ou estacionar veículos de qualquer tração ou animal equino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito do pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência”.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ



Fls. 6
Proc. 16408
@lu

Fls. 6
Proc. 204
@lu

Proc. Pri-mul 204

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

05 / 12 / 85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.890

PROJETO DE LEI Nº 4.328
PRÉ-PROTOCOLO Nº 204

PROC. Nº 16.408

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IA MONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 887/61).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16408

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo

03/02/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ANTONIO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Handwritten signature]
Presidente
07/02/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16408

PROJETO DE LEI Nº 4.328, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

PARECER Nº 2.479

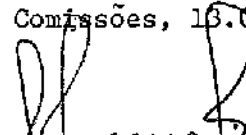
A proposição em evidência é legal no que tange à iniciativa e competência.

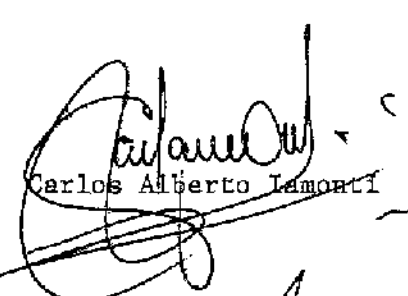
Visa o projeto a alteração de lei local, sendo, portanto, matéria de natureza legislativa.

Não há óbices que interfiram em seu trâmite, razão pela qual exaramos parecer favorável.


APROVADO EM 17.02.87

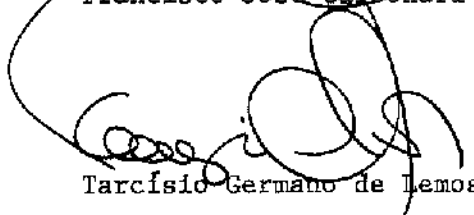
Sala das Comissões, 16.02.87


José Aparecido Marcussi
Presidente e Relator


Carlos Alberto Lamonti


Francisco José Carbonari

* José Rivelli 

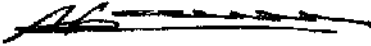

Tarcísio Germano de Lemos



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

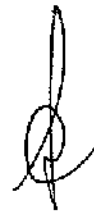
17/02/1987

Ao Vereador Sr. Aloco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

17/02/87





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.408

PROJETO DE LEI Nº 4.328, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

PARECER Nº 2.498

A alteração da Lei 887/61, proposta pelo nobre Edil, tem fundamento, em vista de que irá beneficiar o cidadão que, reformando ou construindo sua moradia, vê-se obrigado a deixar o material a ser empregado na obra defronte da mesma, para recolhê-lo posteriormente.


Tal deliberação importará, certamente, em auxílio ao munícipe, que, de acordo com a legislação vigente, ver-se-ia obrigado a recolher o material de construção sob pena de multa, e o projeto permite a fixação de prazo para essa providência.


Entendemos ser pertinente a matéria, razão pela qual somos por sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

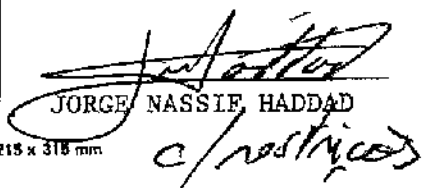
Sala das Comissões, 20.02.1.987

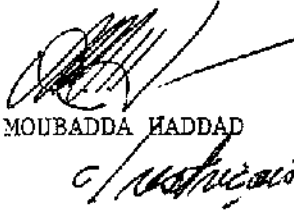
APROVADO EM 24.02.87.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIE HADDAD
c/ restrição


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
c/ restrição



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

24, 02, 87

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

24/2/87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO 16.408

PROJETO DE LEI Nº 4.328, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

PARECER Nº 2.507

A medida proposta no presente texto é de elevado alcance, pois virá beneficiar muitos munícipes que se vêm às voltas com construções e/ou reformas, fixando prazo para que os mesmos possam recolher o material a ser empregado na obra, sem a incidência de multa.

Assim, entendemos que o projeto de lei deva merecer a melhor acolhida dos nobres pares, que, certamente, irão se posicionar pela aprovação do texto apresentado.

Concluímos, portanto, exarando parecer favorável.

APROVADO EM 09.03.87.

[Signature]
Antonio Fernandes Parizza

[Signature]
Pedro Osvaldo Beagim

rrfs

215 x 315 mm

Sala das Comissões, 27.02.87

[Signature]
Lázaro Rosa,
Presidente e Relator.

[Signature]
Air Castor Nunes Filho

[Signature]
Rolando Giarolla



Proc. 16.408

AUTÓGRAFO Nº 3.171

(Projeto de Lei nº 4.328)

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;

b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará



(Autógrafo nº 3.171 - fls. 02)

o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e sete (24.03.1.987).

~~Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA;~~
Presidente.



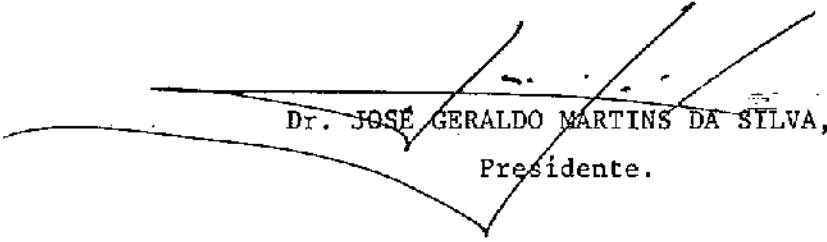
OF. PM. 03.87.14.
Proc. 16.408

Em 25 de março de 1.987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para consideração de V.Exa., encaminhamos anexo o AUTÓGRAFO Nº 3.171, do PROJETO DE LEI Nº 4.328, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do mês em curso.

A V.Exa., renovamos, mais, manifestações de nossa estima e distinto apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.328 - AUTÓGRAFO Nº 3.171
PROCESSO Nº 16.408
OFÍCIO P.M. Nº 03.87.14.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 26 / 02 / 87.

ASSINATURA: *Ana*
RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Fecitória

Sérgio
EXPEDIDOR *Sérgio*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 16 / 04 / 87.

@Manfredi
AUXILIAR TÉCNICO.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fls. 18
Prop. 4203
CWS

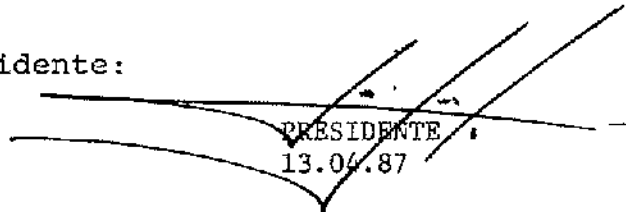
G. P. L. nº 130/87

00617 0087 0154

Jundiá, 13 de abril de 1987. **PROTOCOLO GERAL**

Junte-se.

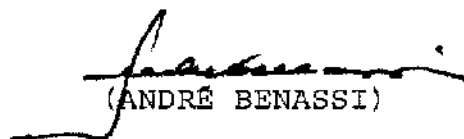
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13.04.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do projeto de lei nº 4.328, bem como cópia da Lei nº 3.049, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 3049 DE 07 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

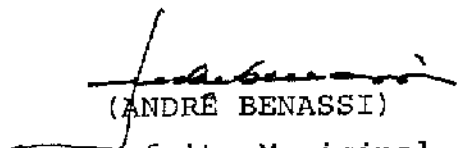
(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;

b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

S.M.

10M 14.04.87

**LEI Nº 3049 DE
07 DE ABRIL DE 1987**

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - (. . .)

§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizam as feiras livres;

b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4328

Autuado em 02 / 12 / 86

Diretor 

Comissões CSR CEFO COSP

Quorum M.S.

Data	Histórico
02.12.86	Pai-protocolo
05.12.86	N.T.
15.12.86	Protocolo
03.02.87	CSR
17.02.87	CEFO
24.02.87	COSP
09.03.87	Apto.
24.03.87	Aprovação
24.03.87	Autógrafa
07.04.87	Promulgação
14.04.87	Publicação I.O.M.
23.04.87	Arquivamento @lu.

Juntadas fls 4/6. 03.12.86 @lu. fls. 07/08. 05.02.87 @lu fls. 09/20. 23.4.87 @lu.

Observações **Arquivado em** 6/21/1987
Exp. em 6/21/1987 *A.T.M. Pila*